



Memorando Circular Nº 004/2014/GAB/PRPPG.

Assuntos: Concessão de bolsas e novos procedimentos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Goiânia – GO, 18 de fevereiro de 2014.

Aos

Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da UFG

Prezados Coordenadores,

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas quanto à concessão de bolsas nos Programas de Pós-Graduação da UFG, encaminham-se, para conhecimento, os seguintes documentos: 1) a Portaria Conjunta 1 (CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010); 2) a nota de esclarecimento da CAPES sobre a Portaria Conjunta 1; 3) a Portaria 76 (Demanda Social/CAPES, de 14 de abril de 2010); 4) as orientações sobre concessão e manutenção de bolsas disponíveis no site do CNPq. Igualmente, para evitar maiores confusões, reitera-se que, apesar de a Portaria 52 encontrar-se no site da CAPES, a mesma foi revogada pela Portaria 76, que, atualmente, é a que regulamenta a concessão de bolsas CAPES/DS.

Nos documentos mencionados e anexados, seguem destacados os trechos considerados fundamentais para orientar a concessão e a manutenção de bolsas, que devem ser asseguradas pelo trabalho da Comissão de Bolsas de cada PPG, de acordo com a Resolução 1075. Nessa oportunidade, elaborou-se uma síntese dos critérios em vigência, pois se compreende que essa ação facilita a rotina dos Programas de Pós-Graduação.

Após a leitura dos documentos, constata-se que, para a concessão de bolsas, aplicam-se os seguintes critérios:

1. mérito acadêmico;
2. obrigatoriedade de dedicação integral à pesquisa por parte do bolsista;
3. não possuir vínculo empregatício, salvo os casos que constam na Portaria 76 (ler Artigo 9, item XI) e nas orientações do CNPq (ver item 4.2.3, nas alíneas “e” e “f”);
4. nos casos em que o vínculo empregatício é permitido (conferir itens acima mencionados), o bolsista deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos (Portaria 76/CAPES e alínea “e” do item 4.2.3. CNPq);
5. a bolsa pode funcionar como complementação (ver item II, Artigo 8 da Portaria 76/CAPES) para docentes com vínculo na rede pública de ensino e para profissionais da saúde coletiva. Nesses casos, o pós-graduando deve: 1) ter remuneração bruta inferior ao valor da bolsa na



- respectiva modalidade; 2) ser liberado de suas atividades e 3) cursar uma Pós-Graduação na mesma área (ensino ou saúde);
6. para o caso de pleito de bolsa para professores substitutos, o CNPq exige anuência do orientador e da coordenação de curso (ver alínea “f”, item 4.2.3). Para a CAPES, conforme Portaria 76, o pós-graduando que tiver bolsa e for admitido **posteriormente** como substituto em IES **mantém** a bolsa. Entretanto, **NÃO** se concede bolsa a pós-graduando que já ocupa cargo de substituto nas IES;
 7. para o caso de docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceitos 5, 6 ou 7, o CNPq permite a concessão de bolsa, considerando o deslocamento de sua instituição de origem (ver alínea “f”);

Para a manutenção da bolsa, o pós-graduando deve obedecer a todos os critérios anteriormente mencionados. Cabe menção à Portaria Conjunta CAPES/CNPq 1, de 15 de julho de 2010, que trata da **manutenção e não da concessão de bolsas**. É fundamental esclarecer que essa portaria não permite a concessão de bolsa para pós-graduandos com vínculo empregatício, tendo sido mal interpretada à época de sua divulgação. Para se enquadrar nos termos da portaria conjunta, três critérios são fundamentais: 1) o pós-graduando bolsista deve ter contraído o vínculo empregatício **após a concessão da bolsa**; 2) o vínculo empregatício deve estar diretamente relacionado à pesquisa que o bolsista desenvolve no PPG e ter sido adquirido como consequência de suas atividades de pós-graduação; 3) a anuência do orientador para a aquisição do vínculo e manutenção da bolsa deve ser fundamentada e encaminhada à coordenação do PPG, no sentido de se declarar que o vínculo empregatício funcionará como um reforço à pesquisa em andamento e não prejudicará as atividades de pesquisa do bolsista. Ressalta-se que é imprescindível que a coordenação do PPG mantenha arquivada a documentação referente a tais casos, com o propósito de que, havendo algum recurso ou denúncia, justifique rapidamente a manutenção da bolsa, segundo os termos da portaria.

Quanto à FAPEG, a concessão de bolsas é regulamentada por Edital específico. Nos últimos anos, os Editais FAPEG permitiram a concessão de bolsas a pós-graduandos com vínculo empregatício. Tal como foi informado em reunião da CPPG, em 31 de janeiro de 2014, o Edital FAPEG deverá ser publicado em meados de fevereiro. Como um cronograma ainda será elaborado pela Diretoria Científica da Fundação, solicita-se o acompanhamento do site da FAPEG. Em ocasião oportuna, a Pró-Reitoria também se encarregará em divulgar a publicação do Edital.

No que diz respeito à dedicação integral dos bolsistas às atividades do programa, a Pró-Reitoria decidiu não receber mais a frequência mensal dos bolsistas. Entende-se que esse controle deve ser feito no âmbito dos PPGs, pelo orientador e pela coordenação. Ao mesmo tempo, reforça-se que qualquer decisão sobre a não manutenção de bolsas (por exemplo, cancelamento por falta de desempenho, descumprimento dos critérios mencionados, finalização antecipada do curso ou desligamento do programa) deve ser imediatamente comunicada à PRPG via ofício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Finalmente, considerando a importância dos temas abordados neste memorando, solicita-se sua ampla divulgação aos discentes.

Atenciosamente,

Prof. Dr. José Alexandre Felizola Diniz Filho
Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFG

Profa. Dra. Fabiana de Souza Fredrigo
Coordenadora Geral de Pesquisa da UFG